



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 09

DATA:21/09/2022

LEI Nº 657/2022

de 21 de setembro de 2022.

**CRIA E REGULAMENTA A  
PROCURADORIA GERAL DO  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
- PB, COMO ÓRGÃO DA  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
SUPERIOR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTA MUNICÍPIO**, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta Lei Complementar cria e institui a Procuradoria Geral do Município - PGM, como órgão da Administração Pública Municipal Superior, com atribuição de assistir direta e indiretamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas funções, mediante o assessoramento jurídico, a representação e a defesa judicial da Administração Direta e Indireta do Município em qualquer foro ou instância, nos termos da Lei Orgânica.

**Art. 2º** - A Procuradoria Geral do Município - PGM, é constituída por Procurador Geral Municipal.

**§ 1º** - O Procurador-Geral será nomeado em confiança (cargo comissionado) pelo Prefeito Municipal, escolhido dentre Advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB ou dentre os procuradores ocupantes de cargo efetivo, com a simbologia, Procurador Geral Municipal - PGM, com subsídio mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), podendo sua carga horária ser flexibilizada entre presencial e eletrônica.

## **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** - À Procuradoria Geral do Município, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, compete:

- I** - Integrar o sistema de administração tributária do Município, promovendo a cobrança da dívida ativa municipal, com autonomia e exclusividade, a fim de garantir a efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente federado, nos termos do caput do art. 11, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II** - Superintender a Dívida Ativa municipal;
- III** - Prestar assistência jurídica aos órgãos fazendários e previdenciários municipais;
- IV** - Prestar informações e emitir pareceres em processos de natureza fiscal, tributária e previdenciária;
- V** - Sugerir adoção de medidas relativas a leis, decretos e regulamentos em matéria fiscal, tributária e previdenciária, visando racionalizar as práticas e os critérios utilizados;
- VI** - Atuar nos processos administrativos em que o Município, ou suas autarquias, fundações, e órgão previdenciário forem partes;
- VII** - Exercer representação extrajudicial da Administração Direta e Indireta do Município e das ou suas autarquias, fundações, e órgão previdenciário;
- VIII** - Prestar assessoramento em matéria de constitucionalidade e legalidade dos atos que possam ou devam ser praticados pela administração municipal;
- IX** - Acompanhar a tramitação de projetos de lei no âmbito do Poder Legislativo;
- X** - Redigir a comunicação oficial do Chefe do Poder Executivo e dos Secretários Municipais;
- XI** - Acompanhar a tramitação dos Requerimentos, Moções e Indicações do Poder Legislativo no âmbito do Poder Executivo;
- XII** - Prestar aos órgãos da administração municipal assistência jurídica em atos que, pela natureza, exijam orientação própria;
- XIII** - Emitir resoluções para o fiel cumprimento desta Lei;
- XIV** - Manter atualizados os serviços de estatística e movimento de processos, bem como de registro de decisões administrativas e judiciais relacionadas com as atividades da Procuradoria Geral;
- XV** - Emitir parecer normativo, para cumprimento pelos órgãos da administração direta e indireta, no que couber;
- XVI** - Desempenhar outras atribuições no âmbito da competência da Procuradoria Geral do Município.

## **CAPÍTULO III DO PROCURADOR-GERAL**

**Art. 4º** - São atribuições do Procurador-Geral do Município:

- I** - Dirigir a Procuradoria Geral, superintender e coordenar suas atividades e orientar sua atuação;
- II** - Propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos, mediante competente sustentação;

**III** - Exercer o controle da legalidade e constitucionalidade da legislação municipal;

**IV** - Representar o Município em todos os atos que digam respeito aos Termos de Ajustes de Conduta – TAC's a serem firmados pelo Município no âmbito da Procuradoria do Trabalho, Ministério Público Federal e Estadual, podendo delegar poderes em favor de Procurador Municipal, com finalidade específica;

**V** - Promover regularização administrativa, dos imóveis, urbanos e/ou rurais, mediante REURB, emitindo pareceres e desenvolvendo todos os atos no âmbito da referida regularização.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 5º** - O Procurador Geral do Município, no exercício de suas funções, goza de independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia constantes do Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil, inclusive as garantias constitucionais.

**Art. 6º** - São prerrogativas do Procurador-Geral do Município:

**I** - Requisitar auxílio e colaboração das autoridades públicas para exercício de suas atribuições;

**II** - Requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

**III** - Requisitar cópias, documentos e informações das unidades administrativas do Município, mediante recibo, a fim de instruir processos administrativos, bem como diligências de ofício visando esclarecimento de situações que possam conter potencial lesivo ao Erário Municipal;

**IV** - Utilizar-se dos meios de comunicação do Município, quando o interesse do serviço o exigir;

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** - O exercício do cargo público de Procurador Geral Municipal está condicionado ao recolhimento da anuidade da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

**Art. 8º** - Cabe à Procuradoria Geral do Município fazer o Cadastro da Dívida Ativa.

**Art. 9º** - Para cobertura das despesas emanadas desta Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias próprias do Gabinete do Prefeito ou da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até que seja estabelecido no Orçamento (LOA), na LDO e PPA, a previsão própria de recursos para a Procuradoria Geral do Município.

**Art. 10** - O procurador geral municipal, será subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, a quem presta contas de suas atribuições e serviços realizados.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e aplicando-se, no que for subsidiário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha-PB, em 21 de setembro de 2022.



**JOSE DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**